PROJETO DE LEI EM Nº 139 /2011

Altera dispositivos da Lei 6.934, de 02 de março de 2009; alterada pela Lei nº 7.059, de 1º de outubro de 2009 e pela Lei nº 7.222, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, cria cargos, e dá outras providências.

Art. 1º A alínea "d", item 3, do art. 11, da Lei nº 6.934, de 02 de março de 2009, alterada pela Lei nº 7.059, de 1º de outubro de 2009 e pela Lei nº 7.222, de 30 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (…)

d) – Procuradoria Geral

(...)

3 – Diretoria de Defesa do Consumidor - PROCON; (NR)

Art. 2º. O inciso IV, do art. 21, da Lei nº 6.934, de 02 de março de 2009, alterada pela Lei nº 7.059, de 1º de outubro de 2009 e pela Lei nº 7.222, de 30 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. (…)

IV – Diretoria de Defesa do Consumidor - PROCON; (NR)

Art. 3º. As alíneas "l " e "q" do art. 72, da Lei nº 6.934 de 2009, alterada pela Lei nº 7.059, de 1º de outubro de 2009 e pela Lei nº 7.222, de 30 de agosto de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 72. (...)

l)	***06 (seis) - Diretores***	***GH 7 (NR)***
q)	***59 (cinqüenta e nove) Gerentes***	***GH 5 (NR)***

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2.011.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº EM / 163 /2011
Em 12 de dezembro de 2011

Excelentíssimo Senhor
Pr. Paulo César dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, altera dispositivos da Lei nº 6.934, de 02 de março de 2009; alterada pela Lei nº 7.059, de 1º de outubro de 2009 e pela Lei nº 7.222, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, cria cargos, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A alteração ora proposta considerou os seguintes aspectos de relevância, a saber:

- O Procon Municipal é um Órgão que desenvolve atividades de caráter social e essencial à população;
- Ser o Órgão de Defesa do Consumidor da cidade de Divinópolis referência em vários municípios de Minas Gerais pela sua atuação;
- Inúmeras parcerias, convênios e atividades desenvolvidas em conjunto entre o Procon Municipal e Procon Estadual, tendo o Ministério Público de Divinopolis por ponte mediadora;
- Intenso fluxo de atendimentos realizados diariamente pelo Procon;
- Inúmeros projetos educativos, campanhas de aproximação do comerciante ao consumidor, evitando dissabores entre as partes no ato da compra;
- Os diversos trabalhos educativos ministrados em colégios, empresas, CDL e Associações;
- A implementação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e o respectivo Conselho Gestor;
- O alto índice de sucesso nas demandas fundamentadas instauradas pelo Procon;
- A autonomia gerencial do Órgão para proferir decisão administrativa podendo aplicar sanção às empresas infratoras;

- O alcance das informações levadas à população através do Órgão, por intermédio da mídia televisiva, rádio e jornal;

- O fato de legislação municipal anterior, já revogada, onde o Procon tinha o status de uma Diretoria;

Ante ao exposto o Executivo Municipal considerou sensato alterar o atual status do Órgão no organograma do Município, transformando a atual Gerência em uma Diretoria, todavia, permanecendo o mesmo na Estrutura da Procuradoria Geral do Município.

Destarte, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal